

**LEI Nº 2.442, DE 11 DE JUNHO DE 2002.**

“Autoriza a Secretária de Saúde, através de seus postos de atendimento, hospitais próprios e/ou hospitais conveniados a realizar o serviço de exame de mamografia”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretária de Saúde a efetuar exames de prevenção do câncer da mama - MAMOGRAFIA.

**Art. 2º** - Todas as munícipes com idade acima a 40 (quarenta) anos e até 50 (cinquenta) anos, a mamografia deve ser realizada a cada 02 (dois) anos e as com idade acima de 50 (cinquenta) anos, o referido exame será efetuado anualmente.

**Art. 3º** - Fica a Poder Executivo autorizado a firmar convenio com instituições de Saúde e órgãos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Determina a Rede Pública Municipal de Saúde a incluir entre seus exames de rotina, o de mamografia.

**Parágrafo Segundo** – Fica autorizado ainda, a Secretaria de Saúde, divulgar junto a população o beneficio dos exames de prevenção, assim como as estatísticas da doença.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração